



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I Nº 1.119

**DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO NO
INSS, DOS OCUPANTES DE CARGOS EM
COMISSÃO E DOS CONTRATADOS NOS TERMOS
DO ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDE-
RAL.**

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Os ocupantes de cargos de provimento em Comissão - CC, são inscritos compulsoriamente no Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para fins de contribuição e obtenção de benefícios.

Parágrafo Único - Este artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão que sejam:

a) servidores efetivos do Município, os quais continuarão vinculados ao fundo ou entidade de previdência social em que estejam legalmente inscritos nessa condição;

b) servidores cedidos por outras entidades públicas, os quais continuarão vinculados à previdência social em que estejam legalmente inscritos, cabendo ao Município arcar com a parte da contribuição correspondente à entidade cedente, quando for o caso.

Artigo 2º - Serão também inscritos compulsoriamente no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de contribuição e dos benefícios os servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal.

Artigo 3º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 03 de maio de 1994

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 de maio de 1994

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal